Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 12/09/13
Kleide S. Mayer
Diretora do Plenário e Apoio às Sessões

PARECER Nº 461, DE 2013
Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 159 de 2013, que Proíbe a Atribuição de Funções de Cobrança de Passagens aos Motoristas de Ônibus - Dupla Função - No Município do Cascavel.

Autoria: Vereador Rui Capelão Cardoso/PPS.

Relator: Vereador Fernando Winter.

Parecer: CONTRÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 12/09/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

I – RELATÓRIO

A presente matéria propõe a proibição de funções de cobrança de passagens aos motoristas de ônibus, dupla função, no Município de Cascavel.

Afirma o Nobre autor do Projeto que, a presente proposta legislativa trata, antes de tudo, de medida de segurança.

Em atendimento ao que rege o art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis foi colocado para apreciação desta comissão, o mencionado Projeto de Lei Ordinária nº. 159, de 2013, para exarar parecer a respeito de sua admissibilidade.

II – VOTO DO RELATOR

Ao realizar a apreciação quanto ao mérito do Projeto de Lei nº. 159 de 2013, nota-se que a matéria ora apresentada, de autoria do Nobre Vereador Rui Capelão, possui objeto semelhante à outro projeto já apresentado nessa Sessão Legislativa e que foi rejeitado em Plenário.

Preceitua o artigo 105 do Regimento Interno desta Casa de Leis que:

> "Art. 105. A matéria constante do Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto no mesmo período legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito." (sublinhou-se)

Diante do exposto e, consoante ao disposto no artigo 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis que estabelece ser da competência da Comissão de Viação e Obras Públicas e Urbanismo opinar e exarar parecer sobre processos atinentes ao transporte coletivo, meu voto é CONTRÁRIO à apreciação da presente matéria em Plenário.

III – VOTO VENCIDO

A Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos princípios da "eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano", conforme inciso IV do art. 5º da Lei Federal nº. 12.587/2012.

A legislação federal, por meio da Lei nº 8.987/95 no § 1° do seu artigo 6º estabelece a define como serviço adequado aquele que "satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas." (sublinhou-se)

Diante do exposto, meu voto é FAVORÁVEL à apreciação da presente matéria, por entende-se que a dupla função exercida pelo motorista do transporte coletivo coloca em risco a segurança do usuário, uma vez que a atribuição da função de controle da bilhetagem retira a atenção para dirigir.

IV – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Fernando Winter e Paulo Dileto Bebber.

Voto vencido: Vereador Jorge Menegatti.

Palácio José Neves Formighieri, 05 de setembro de 2013.

Fernando Winter (PTN)
Presidente

Jorge Menegatti (PSC)
Secretário

Paulo Dileto Bebber (PR)
Membro



Diante do exposto e, consoante ao disposto no artigo 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis que estabelece ser da competência da Comissão de Viação e Obras Públicas e Urbanismo opinar e exarar parecer sobre processos atinentes ao transporte coletivo, meu voto é CONTRÁRIO à apreciação da presente matéria em Plenário.

III – VOTO VENCIDO

A Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos princípios da "eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano", conforme inciso IV do art. 5º da Lei Federal nº. 12.587/2012.

A legislação federal, por meio da Lei nº 8.987/95 no § 1º do seu artigo 6º estabelece a define como serviço adequado aquele que "satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas." (sublinhou-se)

Diante do exposto, meu voto é FAVORÁVEL à apreciação da presente matéria, por entende-se que a dupla função exercida pelo motorista do transporte coletivo coloca em risco a segurança do usuário, uma vez que a atribuição da função de controle da bilhetagem retira a atenção para dirigir.

IV – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Fernando Winter e Paulo Dileto Bebber.

Voto vencido: Vereador Jorge Menegatti.

Palácio José Neves Formighieri, 05 de setembro de 2013.

Fernando Winter (PTN)
Presidente

Jorge Menegatti (PSC)
Secretário

Paulo Dileto Bebber (PR)
Membro